



ESTADO

SINDAGUA-RN

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTOS E
MEIO AMBIENTE, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

ESTATUTO

SINDÁGUA/RN – SINDICATO DOS TRABALHADORES EM ÁGUA, ESGOTOS E MEIO AMBIENTE, NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

Fundado em 28 de fevereiro de 1964 – Reconhecido em 21 de dezembro de 1966

Rua Cel. José Bernardo, 944 – Alecrim – CGC 08.203.747/0001-59

Fones:(84)211-6797/5470 – Telefax: (84) 211-6750 – CEP: 59.040-280 – Natal – Rio Grande do Norte.

MICROFILMADO

004462

2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL/RN

ESTATUTO

**TÍTULO I
CAPÍTULO I
DO SINDICATO E SEUS FINS**

Art. 1º - O Sindicato dos Trabalhadores em Água, Esgotos e Meio Ambiente, no Estado do Rio Grande do Norte, designado abreviadamente pela sigla SINDÁGUA/RN, com sede e foro na cidade de Natal, tem por fins a defesa e a representação legal da categoria profissional dos Trabalhadores no Setor da Produção e Distribuição de Água e em Serviços de Esgotos e Meio Ambiente, na base territorial do Estado do Rio Grande do Norte, a melhoria das condições de vida de seus representados, à independência e autonomia sindical e a manutenção e defesa da democracia na perspectiva de uma sociedade mais justa e igualitária.

**CAPÍTULO II
DAS PRERROGATIVAS E DEVERES**

Art. 2º - São prerrogativas e deveres do SINDÁGUA:

- a) representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais da categoria profissional; e/ou os interesses individuais dos Associados, inerentes as condições de trabalho e salários;
- b) celebrar contratos, acordos, convenções coletivas de trabalho e suscitar dissídios coletivos;
- c) eleger os representantes da categoria, na forma deste Estatuto;
- d) estabelecer mensalidade para o Associado e contribuições para toda a categoria através de decisão tomada em Assembléia convocada para esse fim;
- e) colaborar com órgãos técnicos e consultivos no estudo e solução dos problemas que se relacionem com os interesses da categoria e digam respeito aos trabalhadores em geral;
- f) lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pela justiça social e pelos direitos fundamentais do homem;

- g) manter relação com as demais associações das categorias profissionais para concretização da solidariedade social e, defesa dos interesses gerais da classe trabalhadora;
- h) colaborar e defender a solidariedade entre os povos para a concretização da paz e do desenvolvimento mundial;
- i) incentivar e/ou promover a formação de representação de base nos locais de trabalho;
- j) filiar-se ou desfiliar-se a Entidades sindicais de grau superior, de interesse dos trabalhadores, mediante a aprovação em Congresso da categoria;
- l) estabelecer negociações com a representação da categoria econômica para a obtenção de justa remuneração e melhores condições de trabalho para a categoria profissional;
- m) lutar pelo fortalecimento da consciência e organização sindical;
- n) patrocinar movimentos para melhoria de salários, condições de trabalho ou outras reivindicações da categoria, deflagrando, inclusive, greves, bem como, pelo cumprimento da legislação, acordos, convenções coletivas de trabalho, sentenças normativas e similares que assegurem direitos aos seus Associados.

PARÁGRAFO ÚNICO – O SINDÁGUA poderá criar e manter, serviços de assistência judiciária trabalhista para os associados e promover atividades culturais profissionais, de comunicação e religiosas, ou outras que julgar necessários.

TÍTULO II
CAPÍTULO I
DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Art. 3º - A todo cidadão na base territorial do Sindicato, que, por atividade profissional e vínculo empregatício trabalhe na produção e distribuição de água e em serviços de esgotos e meio ambiente no Estado do Rio Grande do Norte, é garantido o direito de associar-se.

Assinado

**CAPÍTULO II
DOS DIREITOS DO ASSOCIADO**

Art. 4º - São direitos do Associado:

- a) votar e ser votado nas eleições das representações do Sindicato, respeitadas as determinações deste Estatuto;
- b) Utilizar as dependências do Sindicato, somente, para atividades compreendidas neste Estatuto;
- c) gozar dos benefícios, serviços e assistências proporcionados pelo Sindicato, estendido também, para os seus dependentes legalmente designados;
- d) requerer, com o mínimo de 10%(dez por cento) dos sócios, a convocação de assembléia geral extraordinária justificando-a;
- e) receber informação sobre quaisquer assuntos relativos as atividades do sindicato e de seus membros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os direitos do Associado são pessoais e intransferíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Perderá os direitos sociais o sindicalizado que deixar o exercício da categoria profissional, exceto nos casos de aposentadoria, desemprego, convocação para prestação de serviço militar obrigatório, ficando isento de quaisquer contribuições.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O Associado em serviço militar obrigatório não poderá exercer cargo de administração ou de representação no Sindicato.

PARÁGRAFO QUARTO - Em caso de desemprego, o Associado perderá os seus direitos sociais após 12(doze) meses da data da rescisão contratual.

PARÁGRAFO QUINTO - Quando ocorrer demissão por questões políticas e que haja ação na justiça para reintegração, o Associado só perderá seu direito se for mantida a demissão pela justiça em última instância.

Handwritten signature

**CAPÍTULO III
DOS DEVERES DO ASSOCIADO**

Art. 5º - São deveres do Associado:

- a) pagar pontualmente a mensalidade e as contribuições excepcionais fixadas em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim;
- b) comparecer às reuniões e Assembléias convocadas pelo Sindicato e quando aprovadas por maioria acatar suas decisões;
- c) votar nas eleições convocadas pelo Sindicato;
- d) exigir e cumprir os objetivos e determinações por parte das Diretorias nas decisões das Assembléias Gerais;
- e) desempenhar com lealdade e responsabilidade o cargo no qual tenha sido investido e propagar o espírito sindical na categoria;
- f) zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando de sua correta aplicação;
- g) cumprir este Estatuto e não tomar deliberações do interesse da categoria sem prévio pronunciamento do Sindicato.

**TÍTULO III
DAS PENALIDADES**

Art. 6º - O Associado está sujeito à penalidades de advertência, suspensão e exclusão do quadro social, quando cometer desrespeito a este Estatuto e decisões do Congresso da categoria e das Assembléias Gerais, bem como utilizar-se do nome da Entidade sem estar credenciado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A apreciação de falta cometida por Associado, será feita por uma Comissão de Ética, onde é assegurado ao mesmo, amplo direito de defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda penalidade, só poderá ser deliberada em Assembléia Geral que será convocada pela Diretoria Plena, por solicitação da Comissão de Ética, cuja convocação dar-se-á no prazo de 15(quinze) dias, contados da data do recebimento da solicitação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Não sendo convocada a Assembléia Geral na forma do parágrafo anterior a penalidade ficará sem efeito.

PARÁGRAFO QUARTO - O não pagamento de 03(três) mensalidades consecutivas implica na exclusão automática do quadro social.

Art. 7º - O Associado que tenha sido excluído do quadro social poderá reingressar no Sindicato desde que se reabilite, a juízo da Assembléia Geral, ou que liquide seu débito quando se tratar de atraso de mensalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na hipótese de reingresso no Sindicato, o Associado não sofrerá prejuízo na contagem de tempo anterior a filiação, porém só terá direito ao gozo dos benefícios sociais após o pagamento da terceira mensalidade.

TITULO IV CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO E DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 8º - São órgãos de deliberação da Administração do Sindicato:

- a) Congresso
- b) Assembléia Geral
- c) Conselho Sindical
- d) Diretoria Plena
- e) Diretoria Executiva
- f) Diretorias Regionais
- g) Conselho Fiscal
- h) Líderes de Bases
- i) Comissão de Ética

CAPÍTULO II DO CONGRESSO DA CATEGORIA

Art. 9º - O Congresso da categoria é o fóro máximo de deliberação do Sindicato. Dele participam os delegados escolhidos pelos trabalhadores da categoria nos locais de trabalho, de acordo com o regimento do Congresso, que estabelecerá a proporcionalidade do número de trabalhadores na base.

Asser

Art. 10º - O regimento interno do Congresso, que não poderá se contrapor ao presente Estatuto, será discutido e votado em Assembléia da categoria, especialmente convocada para esse fim, que elegerá uma comissão para auxiliar a Diretoria Executiva do Sindicato na organização e condução do evento.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os delegados eleitos em conformidade com o regimento do Congresso, serão relacionados nominalmente pela Comissão Eleitoral, cuja relação deverá ser enviada para a Secretaria do Sindicato, com as respectivas atas, através de ofício, no prazo de 30(trinta) dias de antecedência da data da realização do evento.

Art. 11 - Compete ao Congresso da Categoria:

- a) eleger a mesa diretora dos trabalhos entre os seus participantes;
- b) avaliar a realidade da categoria levando em conta a situação política, econômica e social do país, definindo a linha de ação do Sindicato, bem como as suas relações intersindicais e estabelecer o seu plano de lutas;
- c) apreciar e deliberar sobre todas as propostas de alterações estatutária apresentadas;
- d) definir a carta de princípios da entidade e alterá-la sempre que se fizer necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Congresso da categoria poderá deliberar ainda sobre matéria não constante da ordem do dia para o qual foi convocado, por decisão da maioria absoluta dos seus delegados.

Art. 12 - O Congresso da categoria deverá se reunir a cada 3(três) anos, em data e local definidos pelo seu regimento interno.

Art. 13 - O Congresso da categoria poderá ser convocado extraordinariamente nas seguintes condições:

- a) por sua própria iniciativa, por decisão da maioria absoluta dos seus delegados;
- b) por iniciativa da Assembléia Geral, por decisão da maioria absoluta dos associados;
- c) pela Diretoria Plena do Sindicato, por decisão da maioria absoluta dos seus membros efetivos;
- d) pelo Conselho Sindical, por decisão da maioria absoluta dos seus membros.

Handwritten signature

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Congresso Extraordinário só poderá tratar dos assuntos para o qual foi convocado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O encaminhamento da convocação do Congresso Extraordinário será feito pela Diretoria Executiva do Sindicato, devendo a referida convocação ser ampla, utilizando-se de todos os recursos de comunicação disponível pela entidade, bem como através de publicação de edital de convocação em jornal de maior circulação na base sindical.

CAPÍTULO III DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 14 - As Assembléias Gerais serão Ordinárias e Extraordinárias, soberanas nas suas resoluções, respeitadas as determinações deste Estatuto e legislação vigentes.

PARÁGRAFO ÚNICO – As Assembléias Gerais serão convocadas por Editais que conterão a ordem do dia a ser tratada e serão publicadas com antecedência mínima de 03(três) dias úteis no veículo de comunicação interno do Sindicato e afixados na Sede Social, nas Sub-Sedes, Delegacias e locais de trabalho, podendo ainda, em caso de exigência legal serem publicados em jornal de maior circulação no Estado.

Art. 15 - A Assembléia Geral Ordinária será convocada pelo Presidente ou Diretoria Plena, neste caso pela maioria dos seus membros, para tratar dos seguintes assuntos:

- a) prestação de contas, retificação e previsão orçamentária;
- b) definição de pauta de reivindicação e do processo de renovação de convenção ou acordo coletivo de trabalho;
- c) aprovação de contas, relatórios de atividades e plano de trabalho anual do Sindicato.

Art. 16 - A Assembléia Geral Extraordinária será convocada por decisão da maioria: do Conselho Sindical, da Diretoria Plena, da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, e ainda: por abaixo assinado com 10%(dez por cento) dos Associados em dia com suas obrigações sociais e pela maioria dos membros da Comissão de Negociação para formação de Acordo Coletivo de Trabalho, quando constituída em Assembléia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A Assembléia Geral Extraordinária só poderá tratar dos assuntos que motivaram sua convocação.

Handwritten signature

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Assembléia Geral Extraordinária só terá validade com o "quorum" de 2/3 (dois terços) dos que a solicitaram.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A autorização para instauração de dissídio coletivo, deflagração ou cessação de greve, só será possível com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos interessados presentes à Assembléia, e tomando por base as deliberações das Assembléias Regionais.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos específicos serão deliberados pelas Assembléias Regionais respectivas, presididas por um Diretor ou Delegado Regional e na ausência destes pelo Associado designado pela aprovação da maioria dos presentes.

PARÁGRAFO QUINTO - A Assembléia Geral Extraordinária poderá prorrogar-se ou manter-se em aberta por prazo indeterminado, desde que a matéria tratada seja dissídio coletivo, greve, acordo, convenção coletiva de trabalho e tenha a aprovação da maioria dos presentes.

Art. 17 - O "quorum" para a instalação das Assembléias Gerais, em primeira convocação, é de 50% (cinquenta por cento) dos Associados quites com suas obrigações sociais e em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número dos presentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As Assembléias Gerais serão dirigidas pelo Presidente ou por ordem hierárquica de seus substitutos e nas ausências destes por um Associado designado pela maioria dos presentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As deliberações das Assembléias Gerais serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo as exceções deste Estatuto.

CAPÍTULO IV DO CONSELHO SINDICAL

Art. 18 - O Conselho Sindical é o órgão de planejamento, coordenação e controle das políticas do Sindicato, sendo constituído pela reunião dos membros da Diretoria Plena e da representação de base, cabendo ainda por atribuições:

- a) propor alterações neste Estatuto;
- b) determinar a criação e/ou extinção de Sub-Sedes regionais;
- c) determinar a criação, extinção e/ou preenchimento de vagas de delegados sindicais, bem como baixar os procedimentos para sua escolha;
- d) propor a Assembléia Geral as normas ou procedimentos para a escolha dos Líderes de Bases.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os membros do Conselho Sindical serão eleitos na forma determinada para a eleição dos órgãos da Administração Sindical e normas estabelecidas.

Art. 19 - O Conselho Sindical reunir-se-á pelo menos uma vez a cada semestre para traçar e/ou avaliar as políticas do Sindicato e extraordinariamente quando julgar necessário.

Art. 20 - As reuniões do Conselho Sindical serão coordenadas pelo Presidente do Sindicato, ou seu substituto legal, na falta destes, pelo Associado designado pela maioria dos presentes.

CAPÍTULO V DA DIRETORIA

Art. 21 - O Sindicato será administrado por uma Diretoria Plena e uma Diretoria Executiva com mandato de 3(três) anos, eleitos na forma prevista neste Estatuto, para desempenhar as funções executivas das políticas estabelecidas e das decisões da categoria e administrar a Entidade.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Diretoria Plena reunir-se-á ordinariamente pelo menos a cada 2(dois) meses e extraordinariamente quando julgar necessário, sendo suas decisões tomadas com a presença mínima de 8 (oito) membros, por maioria de votos; Em caso de empate dar-se-á por aprovada a proposta que contar com o voto do Presidente.

Handwritten signature

Art. 22 - Compõe a Diretoria Plena:

- Presidente
- Secretário(a) Geral
- Secretário(a) de Organização
- Secretário(a) de Finanças
- Secretário(a) de Assuntos Intersindicais
- Secretário(a) de Formação Política e Sindical
- Secretário(a) de Comunicação
- Secretário(a) de Segurança e Medicina do Trabalho
- Secretário(a) de Saneamento e Meio Ambiente
- Secretário(a) de Gêneros e Minorias
- Secretário(a) de Aposentados
- Diretores(as) Regionais

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As Diretorias Regionais compreendem as seguintes regiões geográficas do Estado:

- 1 – região Litorânea, com sede em Natal ou Parnamirim;
- 2 – região Seridó, com sede em Caicó;
- 3 – região Serrana, com sede em Pau dos Ferros;
- 4 – região Oeste, com sede em Mossoró.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Para cada Diretor haverá um suplente.

Art. 23 - A Diretoria Executiva será formada por membros da Diretoria Plena que compõe os seguintes cargos: Presidente, Secretário(a) Geral, Secretário(a) de Organização, Secretário(a) de Finanças, Secretário(a) de Assuntos Intersindicais, Secretário(a) de Formação Política e Sindical, Secretário(a) de Comunicação, Secretário(a) de Segurança e Medicina do Trabalho, Secretário(a) de Saneamento e Meio Ambiente, Secretário(a) de Gêneros e Minorias e Secretário(a) de Aposentados.

Art. 24 - São atribuições da Diretoria Plena:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, as deliberações do Conselho Sindical e da categoria em todas as suas instâncias;
- b) elaborar os regulamentos de serviços e os planos de trabalho com base no planejamento geral estabelecido pelo Conselho Sindical;
- c) determinar as despesas extraordinárias;
- d) propor alterações neste Estatuto;
- e) garantir a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção, observado o Estatuto;
- f) organizar o quadro de pessoal, fixando os respectivos vencimentos;

- g) administrar o patrimônio social do Sindicato e promover o bem geral dos Associados e da categoria;
- h) representar o sindicato no estabelecimento de negociações coletivas e dissídios;
- i) fazer cumprir as determinações do Congresso, das Assembléias Gerais e do Conselho Sindical;
- j) fazer organizar por contador legalmente habilitado o balanço financeiro do exercício anterior, e submetê-lo à Assembléia Geral, com parecer prévio do Conselho Fiscal, até 30(trinta) de março de cada ano;
- l) submeter à Assembléia Geral até 30(trinta) de novembro de cada ano a retificação ou suplementação orçamentária do exercício e a previsão orçamentária do exercício do ano seguinte;
- m) promover o intercâmbio com as demais Entidades.

Art. 25 - Compete à Diretoria Executiva:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e as deliberações da categoria em todas as suas instâncias;
- b) executar as determinações das Assembléias Gerais, Conselho Sindical e da Diretoria Plena;
- c) executar a filiação de qualquer integrante da categoria, sem distinção, observado o Estatuto;
- d) executar as ações que possibilite a administração do Sindicato.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando julgar necessário, sendo suas decisões tomadas com a presença mínima de 6(seis) membros, por maioria de votos; Em caso de empate, dar-se-á por aprovada a proposta que contar com o voto do Presidente.

Art. 26 - Ao Presidente compete:

- a) representar o Sindicato perante as autoridades administrativas e judiciárias, podendo delegar poderes;
- b) convocar as reuniões do Conselho Sindical, da Diretoria Plena e da Diretoria Executiva;
- c) assinar as atas das reuniões, o orçamento anual e todos os papeis que dependam da sua assinatura, assim como rubricar os livros da Secretária e da Tesouraria;
- d) ordenar as despesas autorizadas, os cheques e contas a pagar conjuntamente com o(a) Secretário(a) de Finanças;
- e) exercer outras competências que a lei determinar.



Art. 27 - Ao(a) Secretário(a) Geral compete:

- a) redigir e ler as atas das Assembléias Gerais, das reuniões do Conselho Sindical, da Diretoria Plena e Diretoria Executiva;
- b) ter sob sua guarda os arquivos e livros da Secretaria;
- c) acompanhar as atividades das demais secretarias;
- d) providenciar as correspondências internas e externas do Sindicato, privativas do seu cargo, assinando-as isoladamente ou com o Presidente;
- e) substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- f) elaborar proposta de política salarial, acordos e convenções coletivas de trabalho.

Art. 28 - Ao(a) Secretário(a) de Organização compete:

- a) aplicar a política de organização em seu âmbito, dentro dos princípios e propostas do Sindicato, em consonância com os objetivos expressos neste estatuto;
- b) acompanhar e assessorar as atividades políticas de outras secretarias do Sindicato;
- c) acompanhar e assessorar a organização do quadro de sócios do Sindicato;
- d) administrar o patrimônio imobiliário do sindicato;
- e) supervisionar a administração do pessoal.

Art. 29 - Ao(a) Secretário(a) de Finanças compete:

- a) ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
- b) assinar com o Presidente os cheques e efetuar os pagamentos e recebimentos autorizados;
- c) dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria;
- d) apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes, a previsão e retificação orçamentária do exercício, bem como o balanço econômico e patrimonial do sindicato;
- e) assinar isoladamente ou com o Presidente, as correspondências internas e externas inerentes ao seu cargo;
- f) controlar contratos e convênios com organizações de quaisquer natureza.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedado ao Secretário(a) de Finanças conservar em seu poder importância em dinheiro superior a 2%(dois por cento) da receita do Sindicato, por mais de 24 horas, quando tratar-se de dia útil da semana.

suave

Art. 30 – Ao(a) Secretário(a) de Assuntos Intersindicais compete:

- a) acompanhar e efetuar permanente estudo sobre a evolução do movimento sindical nacional e internacional;
- b) promover o intercâmbio e a troca de informações com outras entidades sindicais, inclusive de graus superiores;
- c) desenvolver e participar de atividades intersindicais no campo da organização das entidades sindicais, bem como das de graus superiores;
- d) promover a integração com os demais Sindicatos.

Art. 31 – Ao(a) Secretário(a) de Formação Política e Sindical compete:

- a) planejar, executar e avaliar as atividades estruturadas de formação política e sindical da categoria, como cursos, seminários, simpósios, palestras e debates;
- b) elaborar estudos sobre questões de interesses do movimento sindical, e em particular da categoria;
- c) organizar e supervisionar Biblioteca do Sindicato;
- d) estimular atividades culturais da categoria, valorizando a liberdade de expressão como instrumento de construção de uma sociedade democrática, pluralista e sem preconceitos.

Art. 32 - Ao(a) Secretário(a) de Comunicação compete:

- a) divulgar informações na categoria, entre sindicatos e o conjunto da sociedade;
- b) desenvolver campanhas publicitárias definidas pelas instâncias deliberativas do Sindicato;
- c) manter a publicação e a distribuição do jornal, boletim e outras publicações do Sindicato;
- d) coordenar o Conselho Editorial do Jornal do Sindicato;
- e) coordenar a classificação, arquivo e divulgação no âmbito das instâncias do Sindicato ou da categoria, os artigos de interesse publicados em jornais, revistas e outras órgãos de comunicação.

Art. 33 - Ao(a) Secretário(a) de Segurança e Medicina do Trabalho compete:

- a) implementar e manter o departamento de segurança e saúde do trabalhador;
- b) responsabilizar-se pelos estudos dos problemas relativos à insalubridade, periculosidade e penosidade do trabalhador;
- c) elaborar programas e estudos sobre as condições de segurança e saúde do trabalhador;
- d) promover seminários e outros eventos sobre o tema Saúde e Segurança do Trabalho;

duarte

- e) estar em contato e acompanhar a ação das CIPAS, SIPATs e Comissão de Saúde nas empresas da área de ação do Sindicato;
- f) acompanhar e fiscalizar a aplicação de todos os convênios médicos das empresas da base sindical;
- g) auxiliar na elaboração da pauta dos acordos.

Art. 34 - Ao(a) Secretário(a) de Saneamento e Meio Ambiente compete:

- a) proceder levantamento de dados e mantê-los atualizados, sobre a evolução das condições de trabalho da categoria em todo Estado;
- b) efetuar permanentes estudos e pesquisas sobre o desenvolvimento tecnológico no setor de saneamento e proteção do Meio Ambiente;
- c) elaborar programas e atividades que proporcionem a qualidade da Água e do Meio Ambiente.

Art. 35 - Ao(a) Secretário(a) de Gêneros e Minorias compete:

- a) implementar as políticas relacionadas com as questões de Gênero e Minorias;
- b) participar e organizar cursos e seminários para discutir temas específicos da Mulher, Homossexuais, Negros, Indígenas, Deficientes, etc;
- c) participar e apoiar todos os eventos e manifestações que visem as conquistas dos direitos enquanto seres humanos.

Art. 36 - Ao(a) Secretário(a) de Aposentados compete:

- a) desenvolver programas com os(as) aposentados(as), visando integrá-los(as) as atividades do Sindicato e permitir a entidade conhecer os seus interesses;
- b) organizar os(as) aposentados(as), visando levá-los(as) a luta pela condição de cidadania que representam;
- c) promover palestras e debates de forma que proporcionem o conhecimento da realidade brasileira e seus direitos, como cidadãos(ãs).

Art. 37 - Ao Diretor Regional compete:

- a) defender e representar os interesses do Sindicato na sua Regional;
- b) procurar solucionar os problemas decorrentes dos Acordos e Convenções Coletivas de Trabalho;
- c) encaminhar à Diretoria Executiva as reivindicações da categoria e os problemas não solucionados;
- d) organizar e dirigir as Assembléias Regionais;
- e) articular-se com o Delegado da respectiva Regional para solucionar os problemas de interesse dos trabalhadores ou encaminhá-los à instância superior.

Lucas

**CAPÍTULO VI
DO CONSELHO FISCAL**

Art. 38 - O Sindicato terá, ainda, um Conselho Fiscal composto de 03(três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos na forma deste Estatuto, competindo-lhe exclusivamente:

- a) dar parecer sobre a previsão orçamentária, balanços, balancetes e retificação ou suplementação orçamentária;
- b) examinar as contas e escrituração contábil do Sindicato;
- c) propor medidas que visem a melhoria da situação financeira do Sindicato;
- d) fiscalizar o patrimônio do Sindicato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Não poderão compor este Conselho:

- a) parentes de até 2º grau dos membros da Diretoria Plena atual e do mandato anterior;
- b) os membros efetivos do mandato anterior.

Art. 39 - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente, quando julgar necessário e será presidido por um de seus membros eleitos na primeira reunião, deliberando por maioria de votos.

**CAPÍTULO VII
DA REPRESENTAÇÃO DE BASE**

Art. 40 - A Representação de Base é o conjunto formado pelos Líderes de Base.

Art. 41 - Líder de Base é todo aquele que no local de trabalho for investido pelos demais companheiros do mandato para representá-los junto as Diretorias do Sindicato e demais foros de deliberações da categoria.

Art. 42 - São condições para o exercício de Líder de Base:

- a) ser lotado no local de trabalho;
- b) ser Associado do Sindicato a mais de 6(seis) meses;
- c) estar quites com suas obrigações sociais.



Art. 43 - As atribuições, a estrutura e funcionamento, o mandato e a perda do mandato, bem assim, o processo eleitoral da Representação de Base serão definidos através de Normas aprovadas em Assembléia Geral convocada para esse fim.

CAPÍTULO VIII DA COMISSÃO DE ÉTICA

Art. 44 – O Sindicato terá uma Comissão de Ética composta de 05(cinco) membros, com mandato igual a Diretoria, eleitos na forma deste Estatuto, competindo-lhe exclusivamente:

- a) apurar as infrações à disciplina, a ética e emitir parecer para decisão da Assembléia Geral;
- b) contribuir com as instâncias do Sindicato, avaliando os problemas de questões éticas e disciplinares no intuito de preservar a unidade e integridade dos Associados;
- c) reunir-se sempre que necessário quando obtiver elementos pertinentes a qualquer dos casos de problemas ético e disciplinar, por solicitação de qualquer instância deliberativa do Sindicato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não poderão compor esta Comissão:

- a) parentes até 2º grau de membros de quaisquer outras instâncias do Sindicato;
- b) membros de quaisquer outras instâncias do Sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Comissão de Ética, terá o prazo de 15(quinze) dias para iniciar o processo de apuração e de 45(quarenta e cinco) dias para sua conclusão, contados da data do recebimento do instrumento pertinente a questão, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, quando solicitado e autorizado pelo Conselho Sindical.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Enquanto não for julgado, não será permitida por qualquer hipótese a divulgação sobre o teor e andamento do processo.

**TÍTULO V
DAS SUB-SEDES REGIONAIS**

Art. 45 - O Sindicato terá Sub-Sedes nas diversas regiões geográficas do Estado a critério do Conselho Sindical, para melhor defesa dos interesses dos Associados e da categoria.

PARÁGRAFO ÚNICO - As Sub-Sedes serão administradas pelo Diretor domiciliado na cidade onde ela se encontra instalada ou não havendo Diretor, por um Delegado ou Líder de Base, designado pela Diretoria Plena com o "referendum" do Conselho Sindical.

**TÍTULO VI
CAPÍTULO I
DO PROCESSO ELEITORAL**

Art. 46 - As eleições para renovação dos Órgãos Diretivos do Sindicato serão realizadas trianualmente em conformidade com o disposto neste Estatuto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos conjuntamente com a Diretoria Plena do Sindicato, em cédula separada.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os membros da Comissão de Ética serão eleitos conjuntamente com a Diretoria Plena, em cédula separada.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A eleição da Representação de Base, será convocada pela Diretoria Executiva eleita, no prazo de 90(noventa) dias, contados da data da posse, em conjunto com uma Comissão Eleitoral escolhida em Assembléia Geral, convocada para esse fim.

Art. 47 - As eleições para renovação da Diretoria Plena e do Conselho Fiscal, efetivos e suplentes, serão realizadas dentro do prazo mínimo de 30(trinta) dias, e máximo de 120(cento e vinte) dias antes do término dos mandatos vigentes.

Art. 48 - O processo eleitoral da Representação de Base será estabelecido em norma aprovada em Assembléia Geral convocada para esse fim.

Art. 49 - Será garantida por todos os meios democráticos a lisura dos pleitos eleitorais para os órgãos da Administração do Sindicato, as condições de igualdade às chapas concorrentes, especialmente no que se refere à propaganda eleitoral, mesários, fiscais, tanto na coleta, quanto na apuração dos votos.

PARÁGRAFO ÚNICO – As eleições quando possível, serão realizadas em único dia.

Art. 50 - O processo eleitoral será organizado e conduzido por uma Comissão Eleitoral, eleita em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

CAPÍTULO II DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 51 - As eleições serão convocadas pelo Presidente do Sindicato, por Edital publicado internamente, através de sua afixação na Sede e Sub-Sedes do Sindicato e principais locais de trabalho da categoria e externamente, através da publicação de aviso resumido em jornal de circulação regional, onde se mencionará obrigatoriamente:

- a) data, horário e locais de votação;
- b) prazo para registro de chapas e horários de funcionamento da secretaria do Sindicato onde as chapas serão registradas;
- c) datas, horários e locais da segunda e terceira votações, caso não seja atingido o "quorum" na primeira e segunda, bem como da nova eleição em caso de empate entre as chapas mais votadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - No prazo mencionado neste artigo, deverá ser publicado Aviso resumido do Edital em jornal de maior circulação na base territorial, que deverá constar:

- a) nome do Sindicato em destaque;
- b) prazo para registro de chapas;
- c) data e horário para o registro de chapas;
- d) referência aos principais locais onde se encontram fixados os Editais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As eleições serão convocadas com antecedência máxima de 120(cento e vinte) dias e mínima de 90(noventa) dias antes do término dos mandatos vigentes.

CAPÍTULO III DOS CANDIDATOS

Art. 52 - Os candidatos serão registrados através de chapas que conterão os nomes de todos os concorrentes efetivos e suplentes, estes em número não inferior a 1/3(um terço) dos cargos a preencher.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Associado candidato a cargo na Diretoria Executiva, deverá residir na localidade da sede do Sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O Associado candidato a cargo de Diretor Regional, deverá prestar serviço na base territorial da área geográfica respectiva.

Art. 53 - Poderá ser candidato o Associado que:

- a) tiver no gozo dos direitos conferidos por este Estatuto;
- b) possuir vínculo empregatício na categoria por mais de 2(dois) anos;
- c) não houver lesado o patrimônio de qualquer entidade sindical;
- d) tiver tido definitivamente aprovadas as suas contas de exercícios em cargos de administração, nos últimos 6(seis) anos da realização do pleito em primeiro escrutínio.

CAPÍTULO IV DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 54 - O prazo para registro de chapas será de 30(trinta) dias, contados da data da publicação do Aviso resumido do Edital, excluindo-se o primeiro e incluindo-se o último dia, que será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente se o vencimento cair em sábado, domingo ou feriado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para efeito do disposto neste artigo, a Comissão Eleitoral manterá na Sede do Sindicato durante o período para registro de chapas, pelo menos 08(oito) horas por dia, pessoa habilitada para atender os interessados, prestar informações sobre o processo eleitoral, receber documentos e fornecer o correspondente recibo.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O requerimento de registro de chapa deverá ser feito em 02(duas) vias, endereçado a Comissão Eleitoral, assinado por um representante da chapa e será instruído com o seguinte documento: ficha de qualificação contendo: nome, filiação, data e local de nascimento, estado civil, residência, número da matrícula sindical, número e órgão expedidor da carteira de identidade, tempo de exercício na profissão e cargo ocupado na chapa.



Art. 55 - Será recusado o registro da chapa que não contenha candidatos efetivos e suplentes em número suficiente, ou que não esteja acompanhada das fichas de qualificação preenchidas e assinadas, de todos os candidatos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Verificando-se irregularidade na documentação apresentada, a Comissão Eleitoral notificará o interessado para que no prazo 5(cinco) dias faça a correção necessária para efetivação do registro.

PARÁGRAFO SEGUNDO – É proibido a acumulação de cargos, quer na Diretoria Plena ou Conselho Fiscal.

Art. 56 - No encerramento do prazo para registro de chapas a Comissão Eleitoral fará o sorteio das chapas registradas e a imediata lavratura da ata correspondente, consignando em ordem numérica do sorteio todas as chapas e os nomes dos candidatos, efetivos e suplentes, entregando cópias aos representantes das chapas inscritas.

Art. 57 - Encerrado o prazo sem nenhum registro de chapa, a Comissão Eleitoral, dentro de 48(quarenta e oito) horas providenciará nova convocação de eleição.

Art. 58 - No prazo de 72(setenta e duas) horas a contar do registro, a Comissão Eleitoral fornecerá aos candidatos interessados comprovante de candidatura e no mesmo prazo, comunicará por escrito à empresa, o dia e a hora do pedido de registro do candidato empregado.

Art. 59 - No prazo de 72(setenta e duas) horas a contar do encerramento do prazo de registro, a Comissão Eleitoral fará publicar a relação nominal das chapas registradas, pela mesma forma, realizada para o Edital de convocação de eleição e declarará aberto o prazo de 05(cinco) dias para impugnação.

CAPÍTULO V DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 60 - O processo Eleitoral será coordenado e conduzido por uma Comissão Eleitoral composta de no mínimo 03(três) e no máximo 05(cinco) Associados eleitos em Assembléia Geral e de um representante de cada chapa registrada.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Assembléia Geral de que trata este artigo será realizada no prazo máximo de 05(cinco) dias que anteceder a data da publicação do Edital de Convocação das eleições.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A inclusão de um representante de cada chapa para compor a Comissão Eleitoral, far-se-á no ato de encerramento do prazo para inscrição de chapas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Mandato da Comissão Eleitoral extinguir-se-á após a homologação dos eleitos e decorridos os prazos legais para impugnações ou recursos.

Art. 61 - Compete a Comissão Eleitoral:

- a) proceder o registro de chapas, nas condições estabelecidas neste Estatuto;
- b) indicar um Presidente, dois Mesários e um suplente para cada mesa coletora, garantindo a participação das chapas inscritas, através de representantes indicados, preferencialmente, entre os Associados do Sindicato;
- c) credenciar os fiscais de cada chapa junto às mesas coletoras e junto às mesas apuradoras, garantindo as condições para a sua atuação;
- d) responsabilizar-se pela guarda e garantia das urnas, em conjunto com os representantes das chapas concorrentes;
- e) receber e processar eventuais recursos interpostos às eleições;
- f) dirimir quaisquer dúvidas e resolver as situações não previstas neste Estatuto "ad referendum" da Assembléia.

CAPÍTULO VI DAS IMPUGNAÇÕES

Art. 62 - Os candidatos que não preencherem as condições estabelecidas neste Estatuto poderão ser impugnados por qualquer Associado, quites com suas obrigações sociais, no prazo de 05(cinco) dias, a contar da publicação da relação das chapas inscritas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A impugnação será proposta através de requerimento fundamentado à Comissão Eleitoral e entregue contra recibo, na secretaria do Sindicato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No encerramento do prazo de impugnação lavrar-se-á o termo de encerramento, consignando as impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos impugnados.

Handwritten signature

Art. 63 - O Candidato impugnado será notificado da impugnação em 02(dois) dias pela Comissão Eleitoral, e terá prazo de 05(cinco) dias para apresentar sua defesa.

Art. 64 - Instalado o processo de impugnação, será decidido em 05(cinco) dias, pela Comissão Eleitoral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Decidido pelo acolhimento ou não da impugnação, a Comissão Eleitoral providenciará a afixação da decisão no quadro de avisos, para conhecimento dos interessados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Julgada procedente a impugnação, o candidato impugnado poderá ser substituído.

CAPÍTULO VII DO ELEITOR

Art. 65 - É eleitor todo o Associado que, na data da eleição em primeiro escrutínio:

- a) contar mais de 6(seis) meses de inscrição no quadro social;
- b) estiver no gozo dos direitos sociais conferidos por este Estatuto;
- c) ter quitado as mensalidades até 30(trinta) dias antes da realização do pleito.

CAPÍTULO VIII DA RELAÇÃO DOS VOTANTES

Art. 66 - A relação de todos os Associados eleitores deverá ser afixada na Sede do Sindicato e nas Sub-Sedes até 15(quinze) dias antes das eleições.

PARÁGRAFO ÚNICO – Cópias da relação dos votantes deverão ser entregues às chapas interessadas, contra recibo até 10(dez) dias antes do pleito.

**CAPÍTULO IX
DO VOTO SECRETO**

Art. 67 - O sigilo do voto será assegurado mediante as providências seguintes:

- a) uso de cédulas únicas contendo todas as chapas registradas;
- b) isolamento do eleitor em cabine indevassável para o ato de votar;
- c) verificação de autenticidade das cédulas à vistas dos membros da mesa coletora;
- d) utilização de uma urna que assegure a inviolabilidade do voto e seja suficientemente ampla para que não se acumulem as cédulas na ordem em que forem introduzidas.

**CAPÍTULO X
DA CÉDULA ELEITORAL**

Art. 68 - A cédula eleitoral deverá conter todas as chapas registradas e deverá ser confeccionada em papel branco, opaco e pouco absorvente com tinta preta e tipos uniformes, com exceção do Conselho Fiscal e Comissão de Ética que serão em cédulas separadas..

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As cédulas deverão ser confeccionadas de maneira tal que, dobradas resguardem o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-las.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ao lado de cada chapa haverá um retângulo em branco, onde o eleitor assinala-a de sua escolha.

**CAPÍTULO XI
DAS MESAS COLETORAS**

Art. 69 - As mesas coletoras de votos serão constituídas de um Presidente, dois Mesários e um Suplente, designados pela Comissão Eleitoral, indicados proporcionalmente pelas chapas concorrentes, até 10(dez) dias antes da realização do pleito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Cada chapa fornecerá à Comissão Eleitoral nomes de pessoas idôneas de preferência sindicalistas, para a composição das mesas eleitorais, com antecedência de até 15(quinze) dias em relação a data da realização do pleito.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Poderão ser instaladas mesas coletoras itinerantes, a critério da Comissão Eleitoral.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os trabalhos de cada mesa coletora poderão ser acompanhados por fiscais designados pelas chapas concorrentes, escolhidos entre Associados do Sindicato, na proporção de um fiscal por chapa registrada.

PARÁGRAFO QUARTO – Serão instaladas mesas fixas coletoras de votos na sede e sub-sedes do Sindicato e nos principais locais de trabalho, neste caso, quando prevista a votação de mais 150(cento e cinquenta) eleitores.

Art. 70 – Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- a) os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até segundo grau inclusive;
- b) membros da Administração do Sindicato.

Art. 71 – Quando necessário os mesários substituirão Presidente da mesa coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato da abertura e encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não comparecendo o Presidente da mesa coletora até 30(trinta) minutos antes da hora determinada para o início da votação, assumirá a presidência dos trabalhos o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o segundo mesário ou o suplente.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Poderá o mesário ou membro da mesa que assumir a presidência dos trabalhos, nomear "ad hoc" dentre os eleitores presentes, os membros que forem necessários para completar a mesa, observados os impedimentos do Artigo 71.

CAPÍTULO XII DA VOTAÇÃO

Art. 72 - No dia e local designados, 30(trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando o Presidente para que sejam supridas as eventuais deficiências.

Lucas

MICROFILMADO

004462

2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL/RN

25.

Art. 73 - A hora fixada no Edital, estando o recinto e o material em condições, o Presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos.

Art. 74 - Os trabalhos da mesa coletora terão a duração mínima de 6(seis) horas, das quais parte fora do horário normal de trabalho da categoria, observadas sempre a hora de início e de encerramento previstas no edital de convocação.

PARÁGRAFO ÚNICO – Os trabalhos das mesas coletoras poderão ser encerrados antes do horário marcado se já tiveram votados todos os eleitores constantes da folha de votação.

Art. 75 - Somente poderão permanecer no local da votação, os membros da mesa coletora, os fiscais designados, advogados das chapas concorrentes e o eleitor, este, durante o tempo necessário à votação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Nenhum pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando a votação se fizer em mais de um dia, ao término dos trabalhos de cada dia, o Presidente da mesa coletora, procederá na presença dos demais mesários e fiscais, ao fechamento da urna com aposição de tiras de papel adesivo e/ou lacre, rubricados pelos mesários e pelos fiscais, fazendo lavrar ata, pelos mesmos assinada, com a menção do número de votos depositados.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Ao término dos trabalhos de cada dia as urnas permanecerão na Sede do Sindicato, sob a vigilância de pessoas indicadas, de comum acordo com as chapas concorrentes ou sob a vigilância dos mesários que designarão o local para suas guarda, neste caso quando da votação em local fora da sede do Sindicato.

PARÁGRAFO QUARTO – O descerramento da urna no dia da continuação da votação deverá ser feita, na presença dos mesários e fiscais, após verificado que a mesma permanece inviolada.

Art. 76 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes e na cabine indevassável, após assinalar no quadro próprio a chapa de sua preferência, a dobrará, depositando-a, em seguida na urna colocada na mesa coletora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O eleitor analfabeto aporá sua impressão digital na folha de votantes, assinando a seu rôgo um dos mesários.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Antes de depositar as cédulas na urna o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos Fiscais, para que verifiquem, sem as tocar, se são as mesmas que lhes foram entregues.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se as cédulas não forem as mesmas, o eleitor será convidado a voltar à cabine e a trazer seu voto nas cédulas que recebeu, sob pena de não votar, anotando-se a ocorrência na ata.

Art. 77 - Os eleitores cujos votos forem impugnados e os Associados cujos nomes não constarem da lista de votantes, votarão em separado.

PARÁGRAFO ÚNICO – O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- a) o Presidente da mesa coletora entregará ao eleitor envelope apropriado, para que ele na presença dos mesários e fiscais, nele coloque as cédulas que assinalou, colando o envelope;
- b) o Presidente da mesa coletora colocará o envelope dentro de um outro maior e anotará no verso deste o nome do eleitor e o motivo do voto em separado, podendo anotar ainda quaisquer outros dados que facilitem sua identificação;
- c) os envelopes serão padronizados de modo a resguardar o sigilo do voto.

Art. 78 - São documentos válidos para a identificação do eleitor um dos seguintes:

- a) carteira social do Sindicato;
- b) carteira de trabalho;
- c) carteira de identidade;
- d) título de eleitor;
- e) contra cheque.

Art. 79- Esgotada, no curso da votação a capacidade da urna, providenciará o Presidente da mesa para que outra seja utilizada.

Art. 80 - A hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega ao Presidente da mesa coletora de um documento de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não havendo mais eleitores a votar, serão encerrados os trabalhos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Encerrados os trabalhos da votação, a urna será lacrada com aposição de tiras de papel adesivo e/ou rubricadas pelos membros da mesa e fiscais.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O Presidente fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e hora de início e encerramento dos trabalhos, total de votantes, dos associados aptos para votar, o número de votos separado, se houver, bem como resumidamente, os protestos apresentados pelos eleitores, candidatos, seus advogados ou fiscais, entregando-a em seguida, ao Presidente da mesa apuradora, mediante recibo, todo material utilizado durante a votação.

CAPÍTULO XIII DA MESA APURADORA

Art. 81 - Após o término do prazo estipulado para votação instalar-se-á em sessão eleitoral pública e permanente, a mesa apuradora, na sede do Sindicato ou em local apropriado, a qual receberá as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, as listas de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As mesas apuradoras serão constituídas por um Presidente e dois mesários, designados pela Comissão Eleitoral, podendo, a juízo da Comissão Eleitoral esse número de membros ser aumentado.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão formadas tantas mesas de apuração quanto forem necessárias, por resolução da Comissão Eleitoral, até 05(cinco) dias antes da data das eleições.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os mesários das mesas apuradoras serão indicados proporcionalmente pelas chapas concorrentes, à Comissão Eleitoral.



CAPÍTULO XIV
DO QUORUM

Art. 82 - Instalada, a mesa apuradora verificará pela lista de votantes se participaram da votação mais de 2/3(dois terços) dos eleitores aptos a votar, procedendo, em caso afirmativo, à abertura das urnas e à contagem de votos, decidindo um a um, pela apuração ou não dos votos tomados "em separado", a vista das razões que os determinaram, conforme consignou-se nas sobrecartas, computando-se quando válido para efeito do "quorum".

Art. 83 - Não sendo obtido o "quorum" referido no artigo anterior, o Presidente da mesa apuradora encerrará os trabalhos da eleição, fará inutilizar as cédulas e sobrecartas, sem as abrir, notificando em seguida a Comissão Eleitoral para que esta convoque nova eleição nos termos do Edital de Convocação das Eleições.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A nova eleição será válida se nela tomarem parte 50%(cinquenta por cento) ou mais dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira. Não sendo, ainda, atingido o "quorum", o Presidente da mesa notificará novamente a Comissão Eleitoral para que convoque a terceira e última eleição, nos termos do Edital de Convocação das Eleições.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A validade da terceira eleição dependerá do comparecimento de 40%(quarenta por cento) ou mais dos eleitores, observadas as mesmas formalidades das anteriores.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Somente as chapas inscritas para a primeira eleição poderão concorrer às subsequentes.

Art. 84 - Não sendo atingido o "quorum" em último escrutínio, o Presidente da mesa apuradora notificará a Comissão Eleitoral e esta declarará a vacância da Administração do Sindicato, a partir do término do mandato dos membros em exercício e convocará no prazo máximo de 15 dias do término desses mandatos uma Assembléia Geral para eleger uma Comissão Administrativa e um Conselho Fiscal, que convocará novas eleições no prazo de 30(trinta) dias.

Handwritten signature

**CAPÍTULO XV
DA APURAÇÃO**

Art. 85 - A apuração será feita contando-se as cédulas uma por urna, verificando-se se o número de cédulas de cada urna coincide com o da respectiva lista de votantes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Se o número de cédulas for igual ou inferior ao número de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á a apuração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se o total de cédulas for superior ao da respectiva lista de votantes, proceder-se-á a apuração, descontando-se dos votos atribuídos a chapa mais votada o número de votos em excesso, desde que esse número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

PARÁGRAFO QUARTO – Os votos “em separado” considerados como válidos para efeito do “quorum” serão contados.

PARÁGRAFO QUINTO – Apresentando as cédulas quaisquer sinal, rasura ou dizer susceptível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas para a Diretoria, Conselho Fiscal ou Comissão de Ética, o voto será anulado.

Art. 86 - Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou de cédulas, deverão estas ser conservadas em invólucro lacrado, que acompanhará o processo eleitoral até decisão final.

PARÁGRAFO ÚNICO – As cédulas apuradas conservar-se-ão sob a responsabilidade da mesa apuradora, até a proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

Art. 87 - Assiste ao eleitor o direito de formular perante a mesa apuradora, qualquer protesto referente à apuração.

Luciano

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O protesto poderá ser verbal ou por escrito, devendo, neste último caso, ser anexado à ata de apuração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não sendo o protesto verbal ratificado no decorrer dos trabalhos de apuração, dever-se-á fazê-lo por escrito e entregá-lo ao Presidente da mesa contra-recibo, que não poderá se recusar em recebê-lo.

CAPÍTULO XVI DO RESULTADO

Art. 88 - Finda a apuração o Presidente da mesa apuradora fará lavrar a Ata dos Trabalhos Eleitorais e proclamará, na ausência da Comissão Eleitoral, eleita a chapa que obtiver a maioria simples dos votos apurados, desde que a soma dos votos brancos e nulos seja inferior ao sufrágio obtido pela chapa vencedora.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não ocorrendo a situação prevista no “caput” deste artigo, a Comissão Eleitoral declarará a vacância da Administração, a partir do término do mandato dos membros em exercício, e convocará no prazo máximo de 15(quinze) dias do término dos mandatos uma Assembléia Geral para esta indique uma Comissão Administrativa e um Conselho Fiscal, realizando-se nova eleição dentro de 120(cento e vinte) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ata mencionará obrigatoriamente:

- a) dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;
- b) local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, com o nome dos respectivos componentes;
- c) resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em brancos e nulos;
- d) número total dos eleitores que votaram;
- e) resultado geral da apuração;
- f) apresentação ou não de protestos, fazendo-se em caso afirmativo, resumo de cada um formulado perante a mesa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ata será assinada pelo Presidente, demais membros da mesa e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

Art. 89 - Caso haja urna anulada, em que o número de votos da referida urna seja superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação de eleitos, sendo realizadas eleições suplementares, no prazo máximo de 15(quinze) dias, circunscritas aos eleitores constantes da lista de votação da urna correspondente e que participaram da votação do referido escrutínio.

Art. 90 - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, realizar-se-ão novas eleições no prazo de 15(quinze) dias, limitada as referidas eleições às chapas em questão.

Art. 91 - A Comissão Eleitoral comunicará por escrito ao empregador, dentro de 72(setenta e duas) horas, a eleição do empregado.

CAPÍTULO XVII DAS NULIDADES

Art. 92 - Será nula a eleição quando:

- a) realizada em dia, hora e local diversos dos designados no Edital, ou encerrada antes da hora determinada, sem que hajam votados todos os eleitores constantes da folha de votação;
- b) realizada ou apurada perante mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto;
- c) preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Estatuto;
- d) não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes deste Estatuto.

Art. 93 - É anulável a eleição que ocorra vício que comprometa sua legitimidade, importando em prejuízo para qualquer candidato ou chapa concorrente.

PARÁGRAFO ÚNICO - A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar, nem a anulação da urna implicará na da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas.

Art. 94 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem aproveitará ao seu responsável.

de 01/09/2011

**CAPÍTULO XVIII
DOS RECURSOS**

Art. 95 - O recurso poderá ser interposto por qualquer Associado em gozo dos seus direitos sociais, contra o resultado do processo eleitoral, no prazo de 10(dez) dias, a contar da data da proclamação dos eleitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O recurso será dirigido à Comissão Eleitoral e entregue em duas vias, contra recibo, a Secretaria do Sindicato, no horário normal de funcionamento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Protocolado o recurso, compete a Comissão Eleitoral anexar a primeira via ao processo eleitoral e encaminhar a segunda via, dentro de 48(quarenta e oito) horas, contra recibo, ao recorrido para, em 3(três) dias, apresentar defesa.

Art. 96 - Findo o prazo estipulado no artigo anterior, e estando devidamente instruído o processo, independentemente de ter recebido ou não a defesa do recorrido, a Comissão Eleitoral deverá proferir sua decisão, sempre fundamentada, no prazo de 10(dez) dias.

Art. 97 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente ao Sindicato antes da posse.

Art. 98 - Anulada a eleição pela Comissão Eleitoral, outra será realizada 60(sessenta) dias após a decisão anulatória.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Havendo anulação das eleições, a Diretoria Plena permanecerá em exercício até a posse dos eleitos, salvo se qualquer de seus membros efetivos for responsabilizado pela referida anulação, caso em que a Assembléia Geral especialmente convocada pela Comissão Eleitoral, elegerá uma Comissão Administrativa, que suprirá a vacância da Diretoria Plena e convocará e realizará novas eleições.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Aquele que der causa a anulação das eleições será responsabilizado civilmente por perdas e danos, ficando a Diretoria Plena ou Comissão Administrativa, conforme o caso, obrigada a providenciar, dentro de 30(trinta) dias após a decisão anulatória, propositura da respectiva ação judicial.

Scrup

**CAPÍTULO XIX
DAS DISPOSIÇÕES ELEITORAIS GERAIS**

Art. 99 - A Comissão Eleitoral compete, ainda, organizar o processo eleitoral em duas vias, constituídas a primeira dos documentos e a outra das respectivas cópias.

PARÁGRAFO ÚNICO – São peças do processo eleitoral:

- a) edital e aviso resumido do edital;
- b) exemplar do jornal que publicou o aviso resumido do edital e relação das chapas inscritas;
- c) cópias dos requerimentos de registro de chapas, fichas de qualificação e demais documentos;
- d) relação dos eleitores;
- e) expedientes relativos à composição das mesas coletoras;
- f) listas de votantes;
- g) atas dos trabalhos eleitorais;
- h) exemplar das cédulas;
- i) impugnações, recursos e defesas;
- j) resultados da eleição.

Art. 100 - A Comissão Eleitoral, dentro de 72 (setenta e duas) horas da proclamação dos eleitos, publicará o resultado da eleição, através do mesmo veículo de comunicação utilizado para a divulgação do registro das chapas.

Art. 101 - A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da Administração anterior.

Art. 102 - Ao assumir o cargo, o eleito prestará solenemente o compromisso de respeitar o exercício do mandato e este Estatuto.

Art. 103 - Caso as eleições não sejam convocadas ou realizadas nos prazos previstos neste Estatuto, sem qualquer justificativa plausível, qualquer Associado em gozo dos seus direitos sociais poderá requerer a convocação de uma Assembléia Geral para eleição de uma Comissão Administrativa, que terá a incumbência de convocar e fazer realizar as eleições, obedecidos os preceitos contidos neste Estatuto.

Art. 104 - Os modelos utilizados para a organização do processo eleitoral serão os aprovados pela Comissão Eleitoral.

**TÍTULO VII
DA GESTÃO FINANCEIRA E DO PATRIMÔNIO**

Art. 105 - Constituem-se receitas do Sindicato:

- a) as contribuições mensais dos Associados;
- b) a contribuição assistencial aprovada por ocasião dos acordos ou convenções coletivas de trabalho da categoria;
- c) as rendas decorrentes da utilização dos bens e valores do Sindicato;
- d) as multas decorrentes do não cumprimento pelos empregados das cláusulas dos acordos ou convenções coletivas de trabalho e outros acordos;
- e) os direitos patrimoniais decorrentes da celebração de contratos;
- f) outras rendas de quaisquer natureza;
- g) doações.

Art. 106 - A mensalidade incidirá sobre o salário-base do Associado e corresponderá a um percentual aprovado em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

PARÁGRAFO ÚNICO – A mensalidade vigorará, a partir do mês subsequente ao que se deu a associação e/ou à Assembléia que a aprovou.

Art. 107 - A contribuição assistencial será descontada do trabalhador não Associado, da base do Sindicato, por ocasião das assinaturas de todos os acordos salariais coletivos de trabalho.

Art. 108 - Constituem o fundo de greve, as contribuições ou doações específicas, destinadas às campanhas salariais da categorias e às greves.

Art. 109 - A Assembléia Geral convocada para definir a pauta de reivindicação da campanha salarial dos trabalhadores da empresa ou instituição respectiva, também definirá o percentual e a forma de pagamento da contribuição assistencial.

Art. 110 - Os descontos das mensalidades e da contribuição assistencial, serão feitos em folha de pagamento por todas as empresas e instituições da base do Sindicato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Excepcionalmente, o Sindicato poderá receber essas contribuições diretamente na sua tesouraria.

Luciano

Art. 111 - A receita e a despesa para cada exercício financeiro constarão do orçamento elaborado pela Diretoria Plena, que será aprovado pelo Conselho Fiscal e Assembléia Geral para esse fim convocada até o último dia do exercício imediatamente anterior.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na previsão orçamentária do exercício que anteceder ao ano eleitoral deverá ser previsto um fundo eleitoral, cujo valor será destinado à realização das eleições sindicais.

Art. 112 - Constituem-se Patrimônio do Sindicato:

- a) as mensalidades e contribuições daqueles que participam da categoria;
- b) os bens móveis e imóveis;
- c) as doações e legados;
- d) os bens e valores adquiridos e as rendas pelos mesmos produzidos;
- e) os alugueis e imóveis e juros de títulos e de depósitos;
- f) as multas e outras rendas eventuais.

Art. 113 - Os títulos de renda e os bens imóveis só poderão ser alienados, mediante permissão expressa da Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, deverá ser feita avaliação prévia por profissional devidamente habilitado ou por organização ou instituição legalmente habilitada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A venda do imóvel será efetuada pela Diretoria Executiva do Sindicato, após a decisão da Assembléia Geral, mediante licitação pública, com Edital publicado na imprensa e afixado na Sede do Sindicato, nas Sub-Sedes ou Regionais, com antecedência mínima de 30(trinta) dias da data de sua realização.

Art. 114 - Todas as operações de ordem financeira e patrimonial serão evidenciadas por registros contábeis, executados sob a responsabilidade de contabilista legalmente habilitado.

Art. 115 - O dirigente sindical, empregado do Sindicato ou Associado que produzir dano patrimonial culposo ou doloso responderá civil e criminalmente pelo ato lesivo.



Art. 116 - No caso de dissolução do Sindicato, o seu patrimônio, pagas as dívidas legítimas decorrentes de suas responsabilidades, será doado ao Sindicato da categoria urbanitária da mesma base territorial, preferencialmente, ou de categoria similar ou conexas, ou ainda, a qualquer entidade sindical profissional, inclusive Central Sindical a critério da Assembléia Geral que deliberar sobre a dissolução.

TÍTULO VIII **DA PERDA DO MANDATO, DA EXTINÇÃO E SUBSTITUIÇÕES DE CARGOS**

Art. 117 - O membro da Diretoria Plena e do Conselho Fiscal perderá o seu mandato:

- a) quando praticar grave violação do presente Estatuto;
- b) quando dilapidar o patrimônio do Sindicato;
- c) quando abandonar o cargo sem justificativas;
- d) quando por aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;
- e) por deliberação da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim ou pelo Congresso da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A perda de mandato deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso a Assembléia Geral ou Congresso da categoria sem efeito suspensivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Com exceção da alínea “e” os demais casos de perda de mandato serão declarados pela Diretoria Plena do Sindicato, por decisão da maioria dos seus membros efetivos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A perda do mandato no caso da Assembléia Geral só terá validade por aprovação da maioria absoluta dos Associados quites e no caso do Congresso por maioria absoluta dos seus delegados.

Art. 118 - A substituição por abandono de cargo, processar-se-á na forma dos Artigos 120 e 121, não podendo, no entanto, o membro substituído por abandono de cargo, ser eleito para qualquer mandato da Administração e Representação Sindical, durante 10(dez) anos.

PARÁGRAFO ÚNICO – Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 3(três) reuniões ordinárias sucessivas, de Diretoria, Conselho Fiscal ou da Comissão de Ética.



Art. 119 - Extinguem-se o mandato dos membros da Diretoria Plena, do Conselho Fiscal e da Comissão de Ética:

- a) por morte
- b) por renúncia
- c) por término da gestão
- d) por perda de gestão

PARÁGRAFO ÚNICO – As renúncias serão comunicadas por escrito e com firma reconhecida à Diretoria Plena.

Art. 120 - As substituições ocorrerão por perda de mandato, morte e renúncia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cargo vacante na Diretoria Plena será preenchido pelo substituto previsto neste Estatuto, ficando o último cargo a preencher em decorrência das substituições automáticas, pelo suplente por ordem de menção na chapa, sucessivamente.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os cargos no Conselho Fiscal serão preenchidos pelos suplentes por ordem de menção na chapa.

Art. 121 - A convocação dos substitutos para a Diretoria Plena e Conselho Fiscal compete a Diretoria Executiva, no prazo de 48 horas dos fatos que motivaram a substituição.

TÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 122 - O Sindicato estimulará a organização por local de trabalho, especialmente através das eleições dos Líderes de Bases:

Art. 123 - Serão adotados por escrutínio secreto as deliberações da Assembléia Geral concernentes aos seguintes assuntos:

- a) eleição de Associado para representação da categoria, na forma deste Estatuto;
- b) tomada e aprovação de contas da Diretoria Plena;
- c) venda de patrimônio imobiliário.

Assine

Art. 124 - A aceitação de cargo de Diretor Regional importará na obrigação de residir na localidade onde se situar a respectiva Regional.

Art. 125 - Dentro da base territorial o Sindicato poderá instituir Delegacias ou Núcleos para melhor atendimento ao Associado e a categoria.

Art. 126 - Nenhum membro dos órgãos da Administração, Representação e Fiscalização receberá remuneração pelos serviços prestados à entidade, salvo gratificações instituídas e aprovadas pela Assembléia Geral.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso algum membro dos órgãos da Administração e Representação do Sindicato não seja liberado com remuneração garantida pelo seu Empregador, para o exercício de seu mandato, poderá a Assembléia Geral decidir por sua liberação, com o respectivo pagamento de sua remuneração.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Ocorrendo o caso previsto no Parágrafo Primeiro deste Artigo, a remuneração paga pelo Sindicato não deverá exceder àquela recebida da Empresa ou outra Instituição onde está vinculado.

Art. 127 - De todo ato lesivo de direito ou contrário a este Estatuto, emanados das Diretorias, poderá qualquer Associado impugnar no prazo de 30(trinta) dias, à Assembléia Geral.

Art. 128 - O Sindicato manterá a sigla SINDÁGUA/RN.

Art. 129 - A dissolução da Entidade, somente poderá ser decidida em Assembléia Geral especialmente convocada para essa finalidade, e sua instalação dependerá de um "quorum" de 2/3(dois terços) dos Associados quites.

PARÁGRAFO ÚNICO – Esta proposta de dissolução só poderá ser aprovada pelo voto direto e secreto de 50%(cinquenta por cento) mais 1(um) de Associados presentes à Assembléia.

Art. 130 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Assembléia Geral ou Congresso da Categoria.

Handwritten signature

MICROFILMADO

004462
2º OFÍCIO DE NOTAS
RCPJ - NATAL/RN

Art. 131 - O presente Estatuto passa a vigorá, a partir de 03 de junho de 2001, sendo posteriormente registrado nos órgãos competentes.

**TÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Art. 132 - A eleição da Diretoria Plena, Conselho Fiscal, Comissão de Ética, efetivos e suplentes, será disciplinada pelas disposições contidas na reformulação deste Estatuto, aprovado no I Congresso dos Trabalhadores do Setor de Água, Esgotos e Meio Ambiente no Rio Grande do Norte, realizado nos dias 02 e 03 de junho de 2001.

Art. 133 - A Diretoria que terá seu mandato vigente até 15 de janeiro de 2002, não sofrerá alteração em sua estrutura até o término do seu mandato.

-XXX-

OBS.: Reforma aprovada no I Congresso dos Trabalhadores no Setor de Água, Esgotos e Meio Ambiente no Estado do Rio Grande do Norte, realizado em 02 e 03 de junho de 2001, no Centro de Treinamento João Paulo II, em Ponta Negra, Natal/RN.

Luana Fernandes Gualbava de Sousa
OAB/RN - 3824

Natal, 01 de Outubro de 2001.

Emolumentos..R\$	27,68
F. D. J.R\$	0,50
FRAMP.....R\$	0,50
TOTAL.....R\$	28,68

APRESENTADO HOJE PROTOCOLADO E REGISTRADO EM MICROFILME SOB O NÚMERO *004462* DO LIVRO "A" DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

NATAL/RN, 16 OUT. 2001

molimp

2º OFÍCIO DE NOTAS
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS - ANO REG/RN
AV. TAVARES DE LIRA, 85 - RIBEIRA
NATAL/RN - CEP: 59012-060

TRIBUNAL DO RIO GRANDE DO NORTE
Selo de Autenticação

AAB75574

APRESENTADO HOJE PROTOCOLADO E AVERBADO EM MICROFILME SOB O NÚMERO *38103/96* ANOTADO A MARGEM DO REGISTRO PRIMITIVO NÚMERO *38103/96*

NATAL/RN, 16 OUT. 2001

molimp

2º OFÍCIO DE NOTAS - NATAL/RN
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS E TÍTULOS E DOCUMENTOS - ANO REG/RN
AV. TAVARES DE LIRA, 85 - RIBEIRA
NATAL/RN - CEP: 59012-060

TRIBUNAL DO RIO GRANDE DO NORTE
Selo de Autenticação

AAB75573